EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 046 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Acrescenta os Incisos III, IV e Parágrafo 3º ao Art. 27 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do Art. 34, parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte

E M E N D A:

Art.1º - Acrescenta os Incisos III e IV ao Art. 27 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, com a seguinte redação:

I.....

II.....

III. **Licenciado para assumir na condição de suplente, pelo tempo em que durar seu afastamento ou licença do titular, de cargo de Mandato Público eletivo Estadual ou Federal.**

IV. Caberá a licença Extraordinária, a qualquer tempo e, sem subsídio ou remuneração, ao Vereador ou Servidor Público efetivo do Poder Legislativo, que após protocolar o requerimento, seja analisado e autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. Vier a ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada de reconhecida relevância, em qualquer dos Poderes Públicos Constituídos, da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - Acrescenta o §3º ao Art. 27 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, com a seguinte redação:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º **Na hipótese do inciso III, a licença dar-se-á sem remuneração.**

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 27 de Novembro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º VICE-PRESIDENTE

GIOVANI LEITE DE BREU
2º VICE-PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º SECRETÁRIO